PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 125, DE 08 DE JULHO DE 1985.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos e salários do pessoal ativo e em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultantes da Lei nº 118, de 18 de janeiro de 1985 e a Lei nº 121, de 1º de abril de 1985 que dispõe sobre a criação e organização do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Boa Vista, ficam reajustados em 90% (noventa por cento) de acordo com o anexo da presente lei.

Art. 2º - Os valores atuais de proventos do pessoal inativo do Município de Boa Vista, decorrentes da Lei nº 118, de 18 de janeiro de 1985, ficam reajustados em 100% (cem por cento), salvo se excederem a remuneração percebida na atividade, hipótese em que ficarão a esta equiparados.

Art. 3º - O salário-família será pago, nos termos da Lei, no valor de Cr$ 16.656 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Art. 4º - O reajuste salarial, de que trata esta Lei, vigorá a partir de 1º de julho de 1985.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a decretar a abertura dos créditos adicionais suplementares necessários ao cumprimento desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Integra a presente Lei a tabela anexa, que substitui anterior, publicada com a Lei nº 118, de 18 de janeiro de 1985.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 08 de julho de 1985.

ALMIR QUEIROZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 131
de 15 / 07 / 86, pag. 03
Ramiro

ANEXO DA LEI Nº 125

DE 08 DE JULHO DE 1985

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
01	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL:			
	. Secretário Municipal		2.441.398	4.638.656
	. Procurador Geral		2.441.398	4.638.656
02	CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:			
	. Diretor de Departamento	DS 101.21		
		LTDS 101.2	1.758.510	3.341.169
	. Chefe de Gabinete do Prefeito	DS 101.21		
		LTDS 101.2	1.758.510	3.341.169
	. Chefe de Divisão	DS 101.11		
		LTDS 101.1	1.611.967	3.062.737
	. Administrador Regional	DS 101.11		
		LTDS 101.1	1.611.967	3.062.737
	. Chefe de Gabinete de Secretário	DS 101.11		
		LTDS 101.1	1.611.967	3.062.737
03	FUNÇÕES DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA:			
	. Secretário da J.S.M.	DI 200.2	315.061	598.615
	. Chefe de Seção	DI 200.2	315.061	598.615
	. Chefe de Gabinete de Administrador Regional	DI 200.1	256.446	487.247
	. Chefe de Seção de Apoio	DI 200.1	256.446	487.247

ANEXO DA LEI Nº 125,
DE 08 DE JULHO DE 1985

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
I	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:	NS 400/LTNS 400		
01	Arquiteto	NS 401/LTNS 401	1.617.897	3.074.004
02	Assistente Jurídico	NS 402/LTNS 402	1.617.897	3.074.004
03	Assistente Social	NS 403/LTNS 403	1.369.865	2.602.743
04	Auditor	NS 404/LTNS 404	1.617.897	3.074.004
05	Contador	NS 405/LTNS 405	1.617.897	3.074.004
	Economista	NS 406/LTNS 406	1.617.897	3.074.004
07	Enfermeiro	NS 407/LTNS 407	1.369.865	2.602.743
08	Engenheiro	NS 408/LTNS 408	1.617.897	3.074.004
09	Engenheiro Agrônomo	NS 409/LTNS 409	1.617.897	3.074.004
10	Farmacêutico	NS 410/LTNS 410	1.369.865	2.602.743
11	Médico	NS 411/LTNS 411	1.617.897	3.074.004
12	Médico (4 horas)	NS 411/LTNS 411	955.631	1.815.698
	Médico Veterinário	NS 412/LTNS 412	1.617.897	3.074.004
14	Odontólogo	NS 413/LTNS 413	1.617.897	3.074.004
15	Psicólogo	NS 414/LTNS 414	1.369.865	2.602.743
16	Técnico em Administração	NS 415/LTNS 415	1.617.897	3.074.004
17	Técnico em Assuntos Educacionais	NS 416/LTNS 416	1.617.897	3.074.004
18	Técnico em Comunicação Social	NS 417/LTNS 417	1.369.865	2.602.743
19	Técnico em Turismo	NS 418/LTNS 418	1.369.865	2.602.743

ANEXO DA LEI Nº 125
DE 08 DE JULHO DE 1985

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
II	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO:	NM 500/LTNM 500		
01	Agente de Serviço de Engenharia	NM 501/LTNM 501	712.587	1.353.915
02	Agente de Comunicação Social	NM 502/LTNM 502	574.441	1.091.437
03	Auxiliar de Enfermagem	NM 503/LTNM 503	574.441	1.091.437
04	Assistente de Administração	NM 504/LTNM 504	712.587	1.353.915
05	Atendente de Enfermagem	NM 505/LTNM 505	437.209	830.697
06	Cadastrador	NM 506/LTNM 506	437.209	830.697
07	Desenhista	NM 507/LTNM 507	574.441	1.091.437
08	Eletrotécnico	NM 508/LTNM 508	712.587	1.353.915
09	Fotógrafo	NM 509/LTNM 509	574.441	1.091.437
10	Laboratorista de Solo	NM 510/LTNM 510	574.441	1.091.437
11	Operador de Computador	NM 511/LTNM 511	712.587	1.353.915
12	Técnico em Contabilidade	NM 512/LTNM 512	712.587	1.353.915
13	Técnico em Laboratório	NM 513/LTNM 513	712.587	1.353.915
14	Telefonista	NM 514/LTNM 514	388.676	738.484
15	Topógrafo	NM 515/LTNM 515	712.587	1.353.915
16	Técnico em Radiologia	NM 516/LTNM 516	712.587	1.353.915
17	Técnico em Agrimensura	NM 517/LTNM 517	712.587	1.353.915
18	Técnico em Estradas	NM 518/LTNM 518	712.587	1.353.915
19	Técnico em Mecânica	NM 519/LTNM 519	712.587	1.353.915
20	Técnico Agrícola	NM 520/LTNM 520	712.587	1.353.915
21	Técnico em Construção Civil	NM 521/LTNM 521	712.587	1.353.915

RORAIMA

ANEXO DA LEI Nº 125
DE 08 DE JULHO DE 1985

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
III	SERVIÇOS AUXILIARES	SA 600/LTSA 600		
01	Agente Administrativo II	SA 601/LTSA 601	681.924	1.295.655
02	Agente Administrativo I	SA 602/LTSA 602	437.209	830.697
03	Datilógrafo	SA 603/LTSA 603	388.676	738.484
IV	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	TAF 700/LTTAF 700		
01	Agente Sanitário	TAF 701/LTTAF 701	631.559	1.199.962
02	Fiscal de Rendas	TAF 702/LTTAF 702	631.559	1.199.962
03	Fiscal de Obras	TAF 703/LTTAF 703	631.559	1.199.962
04	Fiscal de Posturas	TAF 704/LTTAF 704	631.559	1.199.962
V	MAGISTÉRIO	M 800		
01	Professor de 1º Grau	M 801/LTM 801	681.924	1.295.655
02	Regente de Ensino	M 802/LTM 802	366.353	696.070
VI	TRANSPORTE OFICIAL	TO 900/LTTO 900		
1	Motorista de Veículos Terrestres	TO 901/LTTO 901	388.676	738.484
VII	VIGILÂNCIA, PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	VPLC 1000/ LTVPLC 1000		
01	Agente de Vigilância	VPLC 1001/ LTVPLC 1001	340.067	646.127
02	Agente de Portaria	VPLC 1002/ LTVPLC 1002	243.376	462.414
03	Agente de Limpeza e Conservação	VPLC 1003/ LTVPLC 1003	243.376	462.414

ANEXO DA LEI Nº 125
DE 08 DE JULHO DE 1985

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
VIII	ARTESANATO E MÁQUINAS PESADAS	AMP 1100 / LTAMP 1100		
01	Auxiliar de Mecânico	AMP 1101 / LTAMP 1101	340.067	646.127
02	Ajudante de Pedreiro	AMP 1102 / LTAMP 1102	340.067	646.127
03	Bombeiro Hidráulico	AMP 1103 / LTAMP 1103	574.441	1.091.437
04	Carpinteiro	AMP 1104 / LTAMP 1104	485.822	923.061
05	Eletricista Instalador	AMP 1005 / LTAMP 1005	574.441	1.091.437
06	Eletricista de Auto	AMP 1006 / LTAMP 1006	574.441	1.091.437
07	Lubrificador	AMP 1007 / LTAMP 1007	340.067	646.127
08	Lanterneiro	AMP 1008 / LTAMP 1108	574.441	1.091.437
09	Pintor	AMP 1109 / LTAMP 1109	485.822	923.061
10	Pedreiro	AMP 1110 / LTAMP 1110	485.822	923.061
11	Soldador	AMP 1111 / LTAMP 1111	574.441	1.091.437
12	Mecânico de Máquinas Pesadas	AMP 1112 / LTAMP 1112	718.058	1.364.310
13	Mecânico de Viaturas Leves	AMP 1113 / LTAMP 1113	574.441	1.091.437
14	Operador de Patrol	AMP 1114 / LTAMP 1114	574.441	1.091.437
15	Operador de Trator de Esteiras	AMP 1115 / LTAMP 1115	485.822	923.061
16	Operador de Pá Mecânica	AMP 1116 / LTAMP 1116	437.209	830.697
17	Operador de Trator de Pneus	AMP 1117 / LTAMP 1117	340.067	646.127

ANEXO DA LEI Nº 125,
DE 08 DE JULHO DE 1985

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
IX	SERVIÇOS GERAIS	SG 1200 / LTSG 1200		
01	Auxiliar de Serviços	SG 1200 / LTSG 1200	340.067	646.127
02	Trabalhador Braçal	SG 1201 / LTSG 1201	243.376	462.414
X	MÚSICOS			
11	Maestro	LTNS/NM	1.400.000	2.660.000
02	Primeira Categoria	LTNM-I	875.000	1.662.500
03	Segunda Categoria	LTNM-II	752.500	1.429.750
04	Terceira Categoria	LTNM-III	665.000	1.263.500

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 131
de 15/07/86, pag. 03
Iramir

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 108 (E), de 29 de dezembro de 1983
Administração do Governador Getúlio Alberto de Souza Cruz

Nº 131 BOA VISTA(RR), 2ª feira 15 de julho de 1985

ATOS DO GOVERNO

GABINETE DO GOVERNADOR

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA PELO DECRETO-LEI Nº 411, DE 08 DE JANEIRO DE 1969, AUTORIZOU O AFASTAMENTO DA SEDE DE:

- MARIA INÊS MOREIRA SCHUSTER e REGINA LÚCIA SERRA GAMA, de 14 a 19 de julho de 1985, com ônus, para participarem do III Encontro Regional de Orientadores Educacionais do Norte/Nordeste, em MACEIÓ-AL.
(SEC/GAB/OF/Nº 589/85).

- SEBASTIÃO ANDRADE e MARIA DAS GRAÇAS LIMA ANDRADE, de 15 a 19 de julho de 1985, sem ônus, para participarem do Encontro Nacional de Orientadores Educacionais, em MACEIÓ-AL.
(SEC/GAB/OF/Nº 591/85).

- AULO LEITE DA SILVA, GLEUDSON ANDRADE DA COSTA, TARCÍSIO DE ALMEIDA PIMENTEL, WILMAR BARROS, MÁRCIA REJANE COSTA DA SILVA, FLAMARION TAVARES DE VASCONCELOS, EMANUEL ALVES DE MOURA, ELÓI NASCIMENTO DE SOUZA, CHRISTÓVÃO PEREIRA DE MELO JÚNIOR, RÔMULO MAGALHÃES BONATES, FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ VENTURA, VANDERLEI SEVERO DA SILVA, FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, IVANILDO ALVES CANTANHEDE, VANDERLAILLEN LIMA PEREIRA, LUIZ CARLOS MARTINS, ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO, LEDA MARIA DE BARROS PIMENTEL, OCTÁVIO MARCOS MARTINS MANI, LÁZARO VIEIRA, CELSO DEMÉTRIO ACOSTA e MARLUCE DE SOUZA SEABRA, de 14 a 19 de julho de 1985, sem ônus, para acompanharem a Delegação de Roraima, que participará dos XIV Jogos Escolares Brasileiros, a MANAUS-AM.
(SEC/GAB/OF/Nº 575/85).

V I S T O :

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Chefe de Gabinete do Governador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 127/85

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados que às 10h do dia 26.07.85, em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar Tomada de Preços-Edital nº 127/85, para atender à POLÍCIA MILITAR deste Governo, para aquisição de Material de Consumo (Açúcar, arroz, azeite de oliva, bolacha, café, etc.)

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista(RR), 12 de julho de 1985.

Mª AUXILIADORA FRANCO DE OLIVEIRA
Presidente C.P.L.

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1ª Circunscrição Judiciária de Roraima

CARTÓRIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e oitenta e cinco, às 8h, pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Forum, Dr. Antônio Ferreira Anunciação Neto, os dignos representantes do Ministério Público e da OAB-RR, respectivamente, Drs. (ausentes) procedeu-se à distribuição dos feitos de Primeira Instancia abaixo relacionados, de conformidade com o Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Do que, para constar lavrei a presente ata. Eu, Elcio Andrade da Silva Auxiliar Judiciário, a datilografei. Eu, Virginia F. de Oliveira Oficial do Cartório de Distribuição, subscrevi.

CRIMINAL-INQUÉRITO POL. REG. 59/85, iniciado em:30.06.85 da 1ª DPC. Indiciado: GILBERTO DA COSTA SARMENTO, filho de Nestor Ferreira Sarmento e Mª Dilma da Costa Sarmento. Art. 129 do C.P.B.

CRIMINAL-INQUÉRITO POL. REG. 07/85, iniciado em 07.06.85 da POLINTER. Indiciado: ANTÔNIO NONATO SOUZA DE ALENCAR, (sem qualificação). Art. 147 e 168 do C.P.B

CRIMINAL-INQUÉRITO POL. REG. 47/85, iniciado em 04.06.85 da 2ª DPC. Indiciados: ANA RITA DOS SANTOS PINHO, filha de Francisco de Assis de Oliveira Pinho e Esmerinda dos Santos e JOSÉ DA SILVA LIMA, vulgo ZECA,filho de Francisco Ribeiro de Lima e Cleilde da Silva Lima.Art. 155 do C.P.B.

CRIMINAL- HABEAS CORPUS. Impetrante: ALCI DA ROCHA. Paciente: ELZEMIRA EVANGELISTA DA SILVA. Autorida de coatora: Delegado Substituto da 3ª DPC.

CÍVEL - ALIMENTOS. Requerente: G.S.P., G.S.P. e P.S.P. representados por s/mãe M.L.S. contra: G.G.P.(Adv Dr. Carlos Eduardo M. de Almeida - Promotor de Justiça). VC Cr$ 5.500.000

CÍVEL - CARTA PRECATÓRIA.CITATÓRIA. Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho-RO. Objetivo Citação de FRANCISCO BRASILEIRO CRUZ e RAYMUNDO DF JESUS. na Ação de Execução movida pela Cia. Real de Investimento e Crédito e Financiamento e Investimentos. Extraida da Ação de Execução nº 1816.

CÍVEL-JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL.Requerente: JOSÉ BESSA VIANA. (Adv. Dr. Carlos Eduardo M. de Almeida- Promotor de Justiça). VC Cr$ 1.000

CÍVEL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES DO NASCIMENTO. Executado: MARLENE NASCIMENTO TEIXEIRA e s/avalista: ALCEBÍADES ARAÚJO TEIXEIRA. (Adv. Dr. José Ignácio de Souza Rosa). VC Cr$ 2.400.000.

CÍVEL-REINTEGRAÇÃO DE POSSE.Autor: GUILHERME LAUREANO. Contra: LOURIVAL ANDRADE FILHO (Adv. Dr. Pedro X. C. Sobrinho- Promotor de Justiça). VC Cr$ 1.000.000

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às 8h, pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum, Dr. Antonio Ferreira Anunciação Neto, os dignos representantes do Ministério Público e da OAB-RR, respectivamente, Drs. (Ausentes) procedeu-se à distribuição dos feitos de Primeira Instância abaixo relacionados , de conformidade com o Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Do que para constar. lavrei a presente ata. Eu, ..., Auxiliar Judiciário, a datilografei. Eu, Virgínia Franco de Oliveira, Oficial do Cartório de Distribuição, subscrevi.

CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. Requerentes: N.M.S. contra: R.N.S. (Adv. Dr. Pedro Xavier Coêlho Sobrinho) VC Cr$ 10.000.

CÍVEL - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Requerentes: V.C.D e M.O.N.D. (Adv. Drª Marta Maria de Rezende Pinto - Promotor de Justiça) VC Cr$ 1.000,00.

CRIMINAL - PRISÃO EM FLAGRANTE 55/85, iniciado em 26-6-85, na 2ª Del. de Polícia da Capital. Flagranteado:ANTÔNIO PASSINHO BECKNAM, vulgo Passinho, filho de Vivaldo Reis Beckman e Maria José Passinho. Art. 155 § 4º, I do C.P.B.

CRIMINAL - INVESTIGAÇÕES Reg. 31/85, iniciado em 24/04/85, da Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor. Menor Infrator: S.P.S., filho de Olavo Pereira e Cristina Chagas, incurso no artigo 129 § 1º inciso I e II do C.P.B.

CRIMINAL - PRISÃO EM FLAGRANTE Reg. 39/85, iniciado em 29/06/85, da Delegacia de Plantão Central, Flagranteado: LUIZ ALBERTO BRITO DO CARMO, vulgo Loy, filho de Terlindo Castro do Carmo e Maria da Penha Pereira Brito, incurso no artigo 121 § 3º e 129 do C.P.B.

CRIMINAL - PRISÃO EM FLAGRANTE Reg. nº 48/85,iniciada em 27/06/85, da Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor. Flagranteado: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, filho de Antônio Adonias de Oliveira e Maria Luiza de Oliveira, incurso no artigo 129 do C.P.B e Lei 4.898/85.

VIRGINIA FRANCO DE OLIVEIRA
Oficial Distribuidor

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos d e.z dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às 8h, pelo MM. Juiz de Direito

SECRETARIADO

Secretário de Administração
ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Planejamento
OVÍDIO VIEIRA DA COSTA
Secretário de Finanças
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Educação e Cultura
ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO LEITE
Secretário de Promoção Social
JOAQUIM DE FREITAS RUIZ
Secretário de Agricultura
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública
JOAQUIM NEVES ROBERTO
Secretário de Saúde e Ação Social
RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
PAULO VIDAL DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR JOEL ELOY NASCIMENTO DE SOUZA CRUZ

Divisão de Custos
Chefe. Murilo Bezerra de Menezes
Divisão de Publicações e Artes Gráficas
Chefe Anísio Fernandes Filho
Divisão de Distribuição
Chefe João Menezes

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de [illegible]

ATENDIMENTO

Das 07.30 às 12.00 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna	Cr$	6.000
Preço do Exemplar	Cr$	400
Número atrasado	Cr$	500
Assinatura semestral	Cr$	60.000

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. de Roraima, até 8 dias após a publicação.

Deptº de Imprensa Oficial - Rua Cel. Pinto, 234
Boa Vista - TFR - Telefones(095)224-3824 e 224-4180
CEP 69 300

Diretor do Forum, Dr. Aluísio Antônio de Sá Peixoto, os dignos representantes do Ministério Público e da OAB-RR, respectivamente, Drs. (ausentes) procedeu-se à distribuição dos feitos de Primeira Instância abaixo relacionados, de conformidade com o Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Do que para constar. lavrei a presente ata. Eu, Mª das Graças F. Lima, Auxiliar Judiciário, a datilografei. Eu, Virgínia F.de Oliveira, Oficial do Cartório de Distribuição, subscrevi.

CRIMINAL - HABEAS CORPUS. Impetrante: Evan Felipe de Souza. Paciente: ANTÔNIO ADRIANO DIAS. Autoridade Coatora: Delegado Titular da 1ª Delegacia de Polícia da Capital.

CRIMINAL - PRISÃO EM FLAGRANTE Reg. 38/85, iniciado em 29.06.85, da Delegacia de Plantão. Flagranteado: DJACIR SILVINO GALVÃO, filho de Jacir Mesquita e Ceci Mesquita, incurso no Art. 155 § 4º, inciso I do C.P.B.

CRIMINAL - INQUÉRITO POLICIAL REG. 58/85, iniciado em 03/06/85, da 1ª Delegacia de Polícia da Capital. Indiciada: VERÔNICA DE ALMEIDA (sem qualificação até a presente data) incursa no art. 155 do C.P.B.

CRIMINAL - PRISÃO EM FLA GRANTE REG. 40/85,iniciado em 30/06/85, da Delegacia de Plantão. Flagranteada:ADEMIR FLAVIANO MIRANDA DE SOUZA, filho de Luiz Gonzaga de Souza e Laura Miranda da Costa, incurso no art. 129 § 6º do C. P.B.

CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL. Requerente: DORIAN GOMES DE AZEVEDO: (Adv. Dr. Marcos Rafael de Holanda Farias).... /C 1.000.

CÍVEL - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO. Requerente LILI ARAÚJO CASTRO (Adv. Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho) VC Cr$ 10.000.

CÍVEL - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Requerente: C. L.P. contra: C.S.P. (Adv. Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho) VC Cr$ 10.000.

VIRGINIA FRANCO DE OLIVEIRA
Oficial Distribuidor

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e oitenta e cinco às 8.00 horas, pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Forum, Dr. Aluisio Antonio de Sá Peixoto, os dignos representantes do Ministério Público e da OAB-RR, respectivamente, Drs. (ausentes), procedeu-se à distribuição dos feitos de Primeira Instância abaixo relacionados, de conformidade com o Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Do que, para constar, lavrei a presente ata. Eu Mª das Graças F. Lima, Auxiliar Judiciário, a datilografei. Eu Virginia F. Oliveira, Oficial do Cartório de Ditribuição, subscrevi.

- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA. Executado: WILSON LUIZ ARAÚJO COSTA, portador do CGC 05.950.290/0001-58 (adv. Drª Maria do Perpétuo Socorro Machado Rolim) VC Cr$ 706.000 -

- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.Exequente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA Executado: CLÁUDIO MIRANDA DE OLIVEIRA, portador do CPF 199.979.712-04. (Adv. Drª Maria do Perpétuo Socorro Machado Rolim) VC Cr$ 139.229 -

- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA. Executado: JOÃO ANTONIO RIBAS BAPTISTA, portador do CPF 024.096.589-20. (Adv. Drª Maria do Perpetuo Socorro Machado Rolim) VC Cr$ 1.236.000 -

- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.Exequente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA.Executado: COOPARAISO-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO NOVO PARAISO LTDA. CGC. 05.950.985/0001-30 (adv. Drª Maria do Perpetuo Socorro Machado Rolim) VC Cr$ 66.397,800 -

- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.Exequente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA Executado: J.A. PEDROSA, portador do CGC 04.037.495/0001-84 (adv. Drª Maria do Perpetuo Socorro Machado Rolim) VC ..... Cr$ 150.000 -

- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.Exequente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA. Executa do: J. DA SILVA, 04.055.810-04 (adv. Drª Maria do Perpetuo Socorro Machado Rolim) VC Cr$ 895.000 -

-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA. Executado: ADONIS FIGUEIRA NUNES, portador do CPF. 048.331.122-72 (adv. Drª Maria do Perpetuo Socorro Machado Rolim) VC Cr$ 285.130 -

- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.Exequente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA. Executado: J. DA SILVA, portador do CGC. 05.605.142/0001-04(adv Drª Maria do Perpetuo Socorro Machado Rolim) VC ..... Cr$ 702.000 -

- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.Exequente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA. Executado: CLOVIS ANTONIO, portador do CPF.220.815.387-00 (adv. Drª Maria do Perpetuo Socorro Machado Rolim) VC ..... Cr$ 814.759 -

- ALVARÁ JUDICIAL. Requerente: GERALDO DA SILVA PINTO e s/mulher SEBASTIANA TORREIA PINTO (adv. Dr. Carlos Eduardo Magalhães de Almeida - Promotor de Justiça) VC Cr$ 2.329.971 -

- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Requerentes: J.B.P. e E.F.P. (Adv. Dr. Carlos Roberto Barbosa) VC ..... Cr$ 1.000 -

- HABEAS CORPUS. Impetrante: Pedro Xavier Coelho Sobrinho. Paciente: RAIMUNDO GOMES CARREIRO. Autoridade Coatora: Delegado Titular da Delegacia de Trânsito.-

- PRISÃO EM FLAGRANTE Reg. 95/85, iniciada em 01/07/85, da Delegacia de Polícia da Capital. Flagranteado LUIZ MARTINEZ ALONSO, filho de Serafin Martinez Prado e Valentina Glória Alonso; VITOR HUGO BASSO, filho de Hugo e Leda Basso, incursos no artigo 155 do C.P.B. -

- INQUÉRITO POLICIAL Reg. 34/85, iniciado em 17/06/85, da Delegacia de Plantão. Indiciado: HESMONE SARAIVA GRANGEIRO, (sem qualificação) incurso no artigo 330 do C.P.B.

VIRGÍNIA FRANCO DE OLIVEIRA
Oficial Distribuidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 125
DE 08/07/85

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos e salários do pessoal ativo e em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultantes da Lei nº 118, de 18 de janeiro de 1985 e a Lei nº 121, de 1 de abril de 1985 que e dispõe sobre a criação e organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Boa Vista, ficam Reajustados em 90% (noventa por cento) de acordo com o anexo da Presente lei.

Art. 2º - Os valores atuais de proventos do pessoal inativo do Município de Boa Vista, decorrentes da Lei nº 118, de 18 de janeiro de 1985, ficam reajustados em 100% (cem por cento), salvo se excederem a remuneração percebida na atividade, hipótese em que ficarão a esta equiparados.

Art. 3º - O salário-família será pago, nos termos da Lei, no valor de Cr$ 16.656 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Art. 4º - O reajustamento salarial, de que trata esta Lei, vigorará a partir de 1 de julho de 1985.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a decretar a abertura dos créditos adicionais suplementares necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 6º - Integra a presente lei a tabela anexa, que substitui a anterior, publicada com a Lei nº 118 ,

de 18 de janeiro de 1985.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 08 de julho de 1985.

ALMIR QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 125 DE 08 DE JULHO DE 1985

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO-BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
01	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL:			
	. Secretário Municipal		2.441.398	4.638.656
	. Procurador-Geral		2.441.398	4.638.656
02	CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:			
	. Diretor de Departamento	DS 101.21		
		LTDS 101.2	1.758.510	3.341.169
	. Chefe de Gabinete do Prefeito	DS 101.21		
		LTDS 101.2	1.758.510	3.341.169
	. Chefe de Divisão	DS 101.11		
		LTDS 101.1	1.611.967	3.062.737
	. Administrador Regional	DS 101.11		
		LTDS 101.1	1.611.967	3.062.737
	. Chefe de Gabinete de Secretário	DS 101.11		
		LTDS 101.1	1.611.967	3.062.737
03	FUNÇÕES DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA:			
	. Secretário da J.S.M.	DI 200.2	315.061	598.615
	. Chefe de Seção	DI 200.2	315.061	598.615
	. Chefe de Gabinete de Administrador Regional	DI 200.1	256.446	487.247
	. Chefe de Seção de Apoio	DI 200.1	256.446	487.247
I	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:	NS 400/LTNS 400		
01	Arquiteto	NS 401/LTNS 401	1.617.897	3.074.004
02	Assistente Jurídico	NS 402/LTNS 402	1.617.897	3.074.004
03	Assistente Social	NS 403/LTNS 403	1.369.865	2.602.743
04	Auditor	NS 404/LTNS 404	1.617.897	3.074.004
05	Contador	NS 405/LTNS 405	1.617.897	3.074.004
06	Economista	NS 406/LTNS 406	1.617.897	3.074.004
07	Enfermeiro	NS 407/LTNS 407	1.369.865	2.602.743
08	Engenheiro	NS 408/LTNS 408	1.617.897	3.074.004
09	Engenheiro-Agrônomo	NS 409/LTNS 409	1.617.897	3.074.004
10	Farmacêutico	NS 410/LTNS 410	1.369.865	2.602.743
11	Médico	NS 411/LTNS 411	1.617.897	3.074.004
12	Médico (4 horas)	NS 411/LTNS 411	955.631	1.815.698
13	Médico-Veterinário	NS 412/LTNS 412	1.617.897	3.074.004

14	Odontólogo	NS 413/LTNS 413	1.617.897	3.074.004
15	Psicólogo	NS 414/LTNS 414	1.369.865	2.602.743
16	Técnico em Administração	NS 415/LTNS 415	1.617.897	3.074.004
17	Técnico em Assuntos Educacionais	NS 416/LTNS 416	1.617.897	3.074.004
18	Técnico em Comunicação Social	NS 417/LTNS 417	1.369.865	2.602.743
19	Técnico em Turismo	NS 418/LTNS 418	1.369.865	2.602.743
II	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO:	NM 500/LTNM 500		
01	Agente de Serviço de Engenharia	NM 501/LTNM 501	712.587	1.353.915
02	Agente de Comunicação Social	NM 502/LTNM 502	574.441	1.091.437
03	Auxiliar de Enfermagem	NM 503/LTNM 03	574.441	1.091.437
04	Assistente de Administração	NM 504/LTNM 504	712.587	1.353.915
05	Atendente de Enfermagem	NM 505/LTNM 505	437.209	830.697
06	Cadastrador	NM 506/LTNM 506	437.209	830.697
07	Desenhista	NM 507/LTNM 507	574.441	1.091.437
08	Eletrotécnico	NM 508/LTNM 508	712.587	1.353.915
09	Fotógrafo	NM 509/LTNM 509	574.441	1.091.437
10	Laboratorista de Solo	NM 510/LTNM 510	574.441	1.091.437
11	Operador de Computador	NM 511/LTNM 511	712.587	1.353.915
12	Técnico em Contabilidade	NM 512/LTNM 512	712.587	1.353.915
13	Técnico em Laboratório	NM 513/LTNM 513	712.587	1.353.915
14	Telefonista	NM 514/LTNM 514	388.676	738.484
15	Topógrafo	NM 515/LTNM 515	712.587	1.353.915
16	Técnico em Radiologia	NM 516/LTNM 516	712.587	1.353.915
17	Técnico em Agrimensura	NM 517/LTNM 517	712.587	1.353.915
18	Técnico em Estradas	NM 518/LTNM 518	712.587	1.353.915
19	Técnico em Mecânica	NM 519/LTNM 519	712.587	1.353.915
20	Técnico Agrícola	NM 520/LTNM 520	712.587	1.353.915
21	Técnico em Construção Civil	NM 521/LTNM 521	712.587	1.353.915
III	SERVIÇOS AUXILIARES	SA 600/LTSA 600		
01	Agente Administrativo II	SA 601/LTSA 601	681.924	1.295.655
02	Agente Administrativo I	SA 602/LTSA 602	437.209	830.697
03	Datilógrafo	SA 603/LTSA 603	388.676	738.484

IV	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	TAF /00/LTTAF /00		
01	Agente Sanitário	TAF /01/LTTAF /01	631.559	1.199.962
02	Fiscal de Rendas	TAF 702/LTTAF /02	631.559	1.199.962
03	Fiscal de Obras	TAF 703/LTTAF 703	631.559	1.199.962
04	Fiscal de Posturas	TAF 704/LTTAF 704	631.559	1.199.962
V	MAGISTÉRIO	M 800		
01	Professor de 1º Grau	M 801/LTM 801	681.924	1.295.655
02	Regente de Ensino	M 802/LTM 802	366.353	696.070
VI	TRANSPORTE OFICIAL	TO 900/LTTO 900		
1	Motorista de Veículos Terrestres	TO 901/LTTO 901	388.676	738.484
VII	VIGILÂNCIA, PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	VPLC 1000/ LTVPLC 1000		
01	Agente de Vigilância	VPLC 1001/ LTVPLC 1001	340.067	646.127
02	Agente de Portaria	VPLC 1002/ LTVPLC 1002	243.376	462.414
03	Agente de Limpeza e Conservação	VPLC 1003/ LTVPLC 1003	243.376	462.414
VIII	ARTESANATO E MÁQUINAS PESADAS	AMP 1100 / LTAMP 1100		
01	Auxiliar de Mecânico	AMP 1101 / LTAMP 1101	340.067	646.127
02	Ajudante de Pedreiro	AMP 1102 / LTAMP 1102	340.067	646.127
03	Bombeiro-Hidráulico	AMP 1103 / LTAMP 1103	574.441	1.091.437
04	Carpinteiro	AMP 1104 / LTAMP 1104	485.822	923.061
05	Eletricista-Instalador	AMP 1005 / LTAMP 1005	574.441	1.091.437
06	Eletricista de Auto	AMP 1006 / LTAMP 1006	574.441	1.091.437
07	Lubrificador	AMP 1007 / LTAMP 1007	340.067	646.127
08	Lanterneiro	AMP 1008 / LTAMP 1108	574.441	1.091.437
09	Pintor	AMP 1109 / LTAMP 1109	485.822	923.061
10	Pedreiro	AMP 1110 / LTAMP 1110	485.822	923.061
11	Soldador	AMP 1111 / LTAMP 1111	574.441	1.091.437
12	Mecânico de Máquinas Pesadas	AMP 1112 / LTAMP 1112	718.058	1.364.310
13	Mecânico de Viaturas Leves	AMP 1113 / LTAMP 1113	574.441	1.091.437
14	Operador de Patrol	AMP 1114 / LTAMP 1114	574.441	1.091.437
15	Operador de Trator-de-Esteiras	AMP 1115 / LTAMP 1115	485.822	923.061
16	Operador de Pá-Mecânica	AMP 1116 / LTAMP 1116	437.209	830.697
17	Operador de Trator de Pneus	AMP 1117 / LTAMP 1117	340.067	646.127

IX	SERVIÇOS GERAIS	SG 1200 / LTSG 1200		
01	Auxiliar de Serviços	SG 1200 / LTSG 1200	340.067	646.127
02	Trabalhador Braçal	SG 1201 / LTSG 1201	243.376	462.414
X	MÚSICOS			
01	Maestro	LTNS/NM	1.400.000	2.660.000
02	Primeira Categoria	LTNM-I	875.000	1.662.500
03	Segunda Categoria	LTNM-II	752.500	1.429.750
04	Terceira Categoria	LTNM-III	665.000	1.263.500

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTO ALEGRE

LEI Nº 0004
DE 18/06/85

REAJUSTA O SALÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO ALTO ALEGRE A PARTIR DE 1 DE JULHO DE 1985

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTO ALEGRE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 90%, os salários dos servidores ativos e inativos do Município do Alto Alegre a partir de 1 de julho de 1985.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 18 de JUNHO DE 1985.

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 0006
DE 08/07/85

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A APLICAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO MERCADO FINANCEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTO ALEGRE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal do Alto Alegre autorizado a aplicar recursos do orçamento Municipal no mercado financeiro, obedecido o disposto nesta lei

Art. 2º - A operação autorizada por esta lei poderá dar-se sempre que os recursos estiverem disponíveis não podendo ser feita em prejuízo de débitos vencíveis ou vencidos, do Município.

Art. 3º - Os recursos da Câmara poderão ser igualmente aplicados, obedecido o disposto no Artigo anterior.

Parágrafo Único - O produto da aplicação dos recursos de que trata este artigo, constituirá receita orçamentária da própria Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO ALTO ALEGRE EM 3 DE JULHO DE 1985.

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 0005
DE 18/06/85

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTO ALEGRE, Território Federal de Roraima, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A denominação de bairros, logradouros e bens públicos far-se-á por Decreto Executivo, de acordo com o disposto na presente lei.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, entende-se por logradouros públicos as ruas, avenidas, praças, largos, praias, parques, jardins, alamedas, travessas, becos, e pátios.

Art. 2º - Na escolha dos nomes para os logradouros públicos do Município serão observados as seguintes normas:

I - Nomes de Brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:

a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;

b) Pela prática de atos heróicos.

II - Nomes de fácil pronúncia tirados da História, Geografica, flora, fauna, e folclore do Brasil ou de outros países.

III - Nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e santos do calendário religioso.

IV - Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.

§ 1º - Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação.

§ 2º - Os nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.

§ 3º - Em casos especiais, poderão ser adotados nomes de personalidades brasileiras vivas, de indiscutível representatividade para o Município, Estado ou País, observadas as demais exigências contidas neste artigo

Art. 3º - A alteração de denominação de logradouros, bairros e bens públicos somente poderá dar-se por lei, aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - Sempre que houver mudança de nome de logradouros públicos, oficialmente reconhecidos, o orgão competente da Prefeitura deverá comunicar ao Registro Geral de Imóveis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALTO ALEGRE, 18 DE JUNHO DE 1985

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
Prefeito Municipal do Alto Alegre

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE MÃES DA MALOCA DA RAPOSA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - O Clube de Mães da Maloca da Raposa é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem intuito político partidário racial e religioso. Com fins filantrópicos e educativos.

- Com sede na Comunidade da Maloca da Raposa.

- Foro Jurídico na cidade de Boa Vista.

- Área de ação circunscrita Distrito da Raposa.

- Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil. Rege-se pelo presente Estatuto e por normas dos Órgãos sociais.

Parágrafo Único - O Clube tem personalidade jurídica distinta de seus associados os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

- Fundada em 11 de junho de 1985.

CAPÍTULO II

Art. 2º - o Clube tem por objetivos:

I - Congregar as Mães da Maloca da Raposa em cooperação com os jovens de sua área, em auxílio mútuo na Educação de base para a Família dentre outras:

a) desenvolver suas capacidades físicas e mentais (Puericultura);

b) trocar idéias sobre atividades a desenvolver na Comunidade;

c) desenvolver hábitos saudáveis;

d) melhorar a aparência do seu lar;

e) orientar noções de economia doméstica e nutrição;

f) zelar pela saúde da família;

g) pugnar pela educação moral e cívica na Comunidade, dando ênfase aos Símbolos Nacionais;

h) incentivar a Indústria caseira e o Artezanato.

II - Participar de atividades organizadas na Comunidade compatíveis com seus objetivos.

III - Promover intercâmbio com outras entidades congêneres.

IV - Colaborar em reciprocidade com os Órgãos Técnicos de Base.

V - Fomentar a organização escoteira básica e clubes agrícolas nas Escolas.

VI - Fomentar a organização de Creche, Biblioteca, Museu e Integração psicossocial dos filhos, de acordo com a faixa etária.

CAPÍTULO III

DAS SÓCIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - São Direitos das sócias:

I - Participar de todas as reuniões e atividades do Clube.

II - Participar das Assembléias-Gerais, discutindo, votando e sendo votado.

III - Usufruir dos programas, convênios de benefícios do Clube.

IV - Frequentar as dependências da Sede do Clube.

V - Propor as Assembléias-Gerais mudanças e medidas que julgar de interesse do Clube.

VI - Demitir-se do Clube quando convier.

VII - Convocar a Assembléia-Geral Extraordinária mediante assinatura de mais de 9 (nove) sócias em pleno gozo de seus direitos.

Art. 4º - São deveres das Sócias:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como respeitar as determinações dos poderes constituídos.

II - Assistir as reuniões do Clube sempre que for chamada, quer por escrito quer verbalmente.

III - Zelar pelo patrimônio do Clube, bem como promover seu desenvolvimento e engrandecimento perante a Comunidade.

IV - Realizar um trabalho individual no mínimo de um projeto durante o ano.

V - Ser companheira e amiga leal das demais sócias.

VI - Indenizar o Clube por qualquer prejuízo material causado por si ou seus dependentes.

Parágrafo Único - Perderá a condição de sócia a que:

a) voluntariamente pedir o seu afastamento;

b) pela conduta, dentro ou fora do Clube, infringir os requisitos morais indispensáveis para ela permanecer, depois de julgado o caso pela Diretoria e a decisão ratificada posteriormente pela Assembléia-Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV

DAS PUNIÇÕES

Art. 5º - As associadas do Clube estão sujeitas às seguintes penalidades:

a) advertência verbal;
b) advertência por escrito;
c) suspensão de 11 a 12 meses.

Parágrafo Único - As penas de advertência verbal ou por escrito terão sempre caráter reservado.

Art. 6º - Está sujeita a pena de suspensão a associada que:

a) desacatar os fatos e decisão dos poderes da sociedade;

b) reincidir em infrações já punidas com advertência verbal ou escrita;

c) desobedecer ostensivamente a s normas de procedimento, durante as Assembléias-Gerais, Diretoria ou Conselho Fiscal;

d) provocar, promover e permitir que outros o façam, atritos ou desentendimentos entre diretores, associados ou poderes do Clube, entre este e as autoridades constituídas a nível de Governo extra Sociedade;

e) promover discórdia entre as associadas, atentar contra o bom conceito da Sociedade e a disciplina social, dentro e fora da sede.

Parágrafo Único - A pena de suspensão consiste no impedimento temporário de todos os direitos do Associado que:

Art. 7º - Está sujeito a pena de exclusão o associado que:

a) reincidir em infração já punidas com suspensão;

b) recusar-se indenizar a sociedade por qualquer prejuízo material ou pecuniária que tiver causado ou seu(a) dependente(s);

c) no desempenho de cargo eletivo ou por consignação já considerado culpa da Diretoria e Conselho Fiscal com referendum da Assembléia-Geral em Excrutí - nio secreto, por irregularidades praticadas no desempenho de seu cargo ou missão.

Art. 8º - As penas previstas no Parágrafo Único, do Art. 6º serão aplicadas pelo Presidente do Clube, ad.referendum dos demais membros, cabendo ao associado o direito de explicação por escrito em caráter confidencial, no prazo de cinco (05) dias.

Art. 9º - A pena prevista no Art. 8º, será aplicada por decisão da Diretoria por maioria de votos, cabendo direito de recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da homologação da punição.

Art. 10 - O Clube de Mães, compõe-se dos seguintes Órgãos:

I - Assembléia-Geral;
II - Diretoria e;
III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 11 - A Assembléia-Geral é o órgão soberano e poder máximo do Clube, composta pelos sócios quites em pleno gozo de seus direitos, cabendo-lhes resolver e deliberar sobre assuntos submetidos a sua apreciação.

Art. 12 - As reuniões das Assembléias - Gerais serão ordinárias e extraordinárias, nos termos do presente artigo.

I - A Assembléia-Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro domingo de janeiro de cada ano, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para apreciação de prestação de contas e relatório da Diretoria e ao parecer do Conselho Fiscal.

II - A Assembléia-Geral reunir-se-á ainda ordinariamente trimestralmente, nos dias 30 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 30 de dezembro, para planejar as atividades, realizar um acompanhamento do Clube, deliberar sobre quaisquer assuntos submetidos a sua apreciação.

III - E extraordinariamente por convocação da Presidente ou no mínimo de 10 (dez) sócios em pleno gozo de seus direitos em qualquer época, observando os prazos e a divulgação do artigo seguinte.

IV - A Assembléia-Geral Ordinária será convocada pela Diretoria, por sua Presidente, ou substituida em exercício, pelo Conselho Fiscal, por meio de carta circular, entregue a cada sócia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

V - A presença das sócias nas Assembléias-Gerais será registrada em livro próprio, mediante assinatura.

Art. 13 - Constitui quorum em qualquer Assembléia, metade mais um das sócias em pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e com o mínimo de 10 (dez), em segunda convocação, um (1) hora após a primeira.

Parágrafo Único - Quando se tratar da extinção do Clube e aprovação do Estatuto, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14 - Compete à Assembléia-Geral:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

II - Empossar ou destituir a Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

III - Aprovar a programação apresentada pela Diretoria.

IV - Autorizar a aquisição de móveis e imóveis para o Clube.

V - Autorizar a realização de convênio com órgãos oficiais ou não, desde que venha a beneficiar o Clube.

VI - Deliberar sobre prestação de Contas e relatório e atividades da Diretoria.

VII - Decidir sobre a extinção de Clube.

VIII - Aprovar o Estatuto e suas eventuais alterações.

IX - Decidir sobre o valor da contribuição das sócias.

X - Deliberar sobre outros assuntos concernentes ao Clube e constantes da pauta das reuniões.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

SEÇÃO II - A Diretoria será eleita pela Assembléia-Geral, para um mandato de um ano e será composta de um Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira, podendo as ocupantes dos cargos serem reeleitas por apenas mais um mandato.

Parágrafo Único - A Diretoria compõe-se-á, além dos cargos eletivos dos seguintes Departamentos de nomeação da Presidente:

a) orador oficial;
b) social;
c) recreativo;
d) ensino de base para famílias;
e) horticultura;
f) jardinicultura;
g) etc..

Art. 15 - Compete à Diretoria:

I - Administrar o Clube e zelar por seus bens e interesses promovendo seu engrandecimento.

II - Estabelecer o Regimento Interno do Clube, compatibilizando com o presente Estatuto.

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, Regimento Interno, normas e compromissos assumidos, bem como as decisões da Assembléia-Geral.

IV - Estabelecer a programação anual e/ou trimestral do Clube, submetendo a Assembléia-Geral para aprovação.

V - Propor a Assembléia-Geral qualquer assuntos de interesse das sócias e/ou do Clube.

VI - Propor à Assembléia-Geral a alteração deste Estatuto. Submeter ao Conselho Fiscal, para emitir Parecer o balanço geral, os relatórios financeiros e prestação de contas.

VII - Submeter à Assembléia-Geral, para apreciação e aprovação de contas com o parecer do Conselho Fiscal.

REUNIÃO DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria, reunir-se-á quinzenalmente, em caráter ordinário e sempre que for necessário, por convocação de um dos seus membros em caráter extraordinário:

I - As reuniões terão quorum com a presença da metade mais um dos membros da Diretoria, sendo suas decisões aprovadas por maioria simples.

II - O Clube poderá solicitar apoio dos Órgãos Técnicos de Base dentro ou fora da sua área de ação.

SEÇÃO III - DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - São Deveres da Presidência do Clube:

I - Convocar as reuniões da Assembléia-Geral e da Diretoria.

II - Presidir e manter a ordem em todas as reuniões do Clube.

III - Representar o Clube ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

IV - Assinar convênios, contratos e acordos de interesse do Clube, e que aprovados pela Assembléia-Geral

V - Apresentar relatório anual do Clube a Assembléia-Geral.

VI - Realizar contatos, visando a integração de Clube com entidades congêneros.

Art. 18 - **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE**

I - Auxiliar a Presidente em suas tarefas cotidianas.

II - Substituir a Presidente em seus impedimentos até 90 (noventa) dias.

Art. 19 - **COMPETE À SECRETÁRIA**

I - Ajudar a Presidência em suas reuniões.

II - Anotar o que acontece durante as reuniões para lavrar a Ata.

III - Manter as anotações em dia no livro da Secretária.

IV - Responsabilizar-se pelos trabalhos da Secretária.

V - Substituir a Presidência na ausência do Vice-Presidente.

Art. 20 - **COMPETE À TESOUREIRA**

I - Controlar as despesas do Clube.

II - Anotar em livro próprio todas as receitas e despesas do Clube.

III - Fazer pagamentos e cobranças realizadas pelo Clube.

IV - Apresentar um balancete do Caixa do Clube mensalmente.

V - Conservar seu trabalho da Tesouraria em dias, fazendo anotação.

VI - Assinar cheques com o Presidente.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 21 - Atribuição do Orador Oficial:

I - Representar o Clube nas solenidades.

II - Responsabilizar-se pelas comemorações dos dias significativos do Clube.

Art. 22 - **DO DEPARTAMENTO SOCIAL**

I - Selecionar as jovens que desejam ingressar no Clube.

II - Preparar convites escritos ou verbais.

III - Responsabilizar-se por comissões de Recepção em festas, solenidades, etc.

IV - Receber com toda cordialidade os visitantes e as novas sócias.

V - Ter sempre à mão, a relação das sócias e suas respectivas datas de nascimento.

VI - Providenciar visitas, ou cartões de Parabéns às aniversariantes.

VII - Manter em dia o calendário social do Clube.

Art. 23 - **DO DEPARTAMENTO RECREATIVO**

- Responsabilar-se por:

a) música;
b) jogos;
c) biblioteca;
d) filmes;
e) teatro;
f) danças;
g) etc.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes eleitos pela Assembléia-Geral, juntamente com a Diretoria e com o mandato de igual período.

COMPETE AO CONSELHO FISCAL

a) Manter constante fiscalização sobre o patrimônio e o movimento financeiro do Clube;

b) Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu Presidente ordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o solicitar;

c) O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre os balanços mensais, fiscalizando a execução da proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Para bem cumprir os seus encargos, o Conselho Fiscal terá amplo acesso exame a todos, os livros e documentos que tenham implicações direta ou indireta com o patrimônio ou o movimento do Clube.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - A votação será sempre secreta, proibida a representação.

I - Não podem compor a Diretoria e Conselho Fiscal parentes entre si até o 2º Grau em linha reta ou colateral.

II - As eleições serão sempre organizadas pela Diretoria, e a candidata não poderá concorrer em mais de uma Chapa.

III - Os resultados da votação para a Diretoria e Conselho Fiscal serão obtidos por maioria simples.

IV - Havendo empate, será procedida nova votação para aquele cargo.

V - Os eleitores serão empossados logo após conhecidos os resultados.

CAPÍTULO VII
DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 - Constituem Receitas do Clube:

a) contribuições das sócias, decididas em Assembléia-Geral;

b) contribuições de outros órgãos ou emitidas;

c) doações e subvenções;

d) rendimentos de bens de capital;

e) rendas diversas.

Art. 26 - **CONSTITUEM DESPESAS:**

I - Aquisição de bens patrimoniais e material de consumo.

II - Os impostos, taxas e gastos necessários à manutenção do Clube.

III - Os custeios com reuniões sociais, recreativas e esportivas;

IV - Despesas de pronto pagamento.

CAPÍTULO VIII
DAS CORES E SIMBOLOS

I - As cores oficiais do Clube: Azul, Branco Vermelho e Amarelo.

II - As cores mencionadas acima serão usadas na Bandeira, escudo/flâmula, uniforme e sede.

III - Os símbolos do Clube obedecem modelo original anexo ao presente Estatuto.

IV - As cores e símbolos do Clube só poderão ser usadas com autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou total por proposta da Presidente do Clube, após decorridos dois anos de seu funcionamento e/ou por determinação da Assembléia-Geral.

Art. 28 - Dissolvido o Clube de Mães o seu patrimônio será revestido em favor de uma entidade congênere na área do Município de sua Sede.

Parágrafo Único - Somente poderá ser dissolvido, por deliberação da Assembléia-Geral, em duas reuniões especialmente realizadas para este fim, desde que haja a maioria de 2/3 (dois terços) de sócias em condições de votar.

Art. 29 - Os cargos da Diretoria do Conselho Fiscal, não serão remunerados sob qualquer forma.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidas pela Assembléia-Geral.

Art. 31 - Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório competente da Comarca de sua jurisdição.

IDELVÂNIA RODRIGUES OLIVEIRA
Presidente

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO BURITIS

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - Sob a denominação de Associação dos Moradores do Bairro dos Buritis fica criada, por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que terá sede e fórum na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Parágrafo único - A sede da Associação será sempre situada num dos logradouros do Art. 3º deste Estatuto.

Art. 2º A Associação como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Associação terá personalidade distinta da de seus associados, os quais não responderão subsidiariamente pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 3º - A área da cidade que a Associação se propõe representar será constituída, inicialmente, de todos os logradouros do Bairro dos Buritis.

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de lo

gradouro será decidida em Assembléia-Geral, por proposta de qualquer associado.

Art. 4º A Associação tem por objetivo:

a) Defender os interesses coletivos dos moradores;

b) Desenvolver e manter a união entre os moradores e amigos da área;

c) Estudar e obter solução para os problemas da Comunidade, encaminhando-a às Autoridades, quando for o caso;

d) Zelar pela qualidade de vida da Comunidade;

e) Congregar os esforços de todos os moradores e amigos da área, na criação e desenvolvimento de atividades comunitárias;

f) Promover atividades culturais, esportivas e recreativas;

g) Participar, junto com outras Associações de Moradores, de atividades que visem a interesses comuns.

Parágrafo Único - No cumprimento de seus objetivos, a Associação representará a Comunidade perante as Autoridades e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como perante quaisquer Entidades Públicas ou Privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 5º - Os associados pertencerão a uma das seguintes categorias:

a) Efetivos;

b) Amigos do Bairro

Art. 6º - Será admitido, como associado efetivo, qualquer morador da área, discriminado no Art. 3º que requeira sua inscrição na associação.

Parágrafo Único - O associado efetivo perderá essa qualidade desde que deixe de ser morador daárea.

Art. 7º - O título de associado, amigo do Bairro, será conferido pela Diretoria "Ad-referendum" da Assembléia-Geral àqueles que não sendo moradores da área, estiverem interessados em participar e contribuir para a Consecução dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 8º - São direitos dos Associados Efetivos:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo da Associação, respeitando o disposto no Título V deste Estatuto;

b) Requerer a convocação de Assembléia-Geral Extraordinária, nos termos do Art. 16 deste Estatuto;

c) Participar das Assembléias-Gerais;

d) Apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;

e) Recorrerperante o Conselho de Representantes de penalidades estabelecidas pela Diretora.

Parágrafo Único - Os direitos previstos nas alíneas c, d e .... deste artigo são extensivos aos demais associados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

a) Trabalhar em prol dos objetivos da Associação:

b) Pagar a contribuição que for fixada pela Assembléia-Geral;

d) Integrar os grupos de trabalhos.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10 - São órgãos da Associação

a) Assembléia-Geral
b) Diretoria
c) Conselho de Representantes
d) Conselho Fiscal

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 11 - A Assembléia-Geral, órgão máximo de decisão da Associação, constutída de todos os associados será convocada pelo Presidente da Diretoria e reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, no primeiro e terceiro trimestre civil.

Art. 12 - Compete à Assembléia-Geral:

a) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) Empossar os membros do Conselho de Representantes;

c) Aprovar ou não as contas da Associação, referentes ao exercício anterior:

d) Pronunciar-se sobre relatórios,balanço, orçamento e plano geral de trabalho para o ano seguinte:

e) Deliberar sobre quqlquer outro assunto de interesse da Associação;

f) Fixar o valor das contribuições Oficiais.

Art. 13 - A convocação da Assembléia-Geral será feita por ampla divulgação no Bairro, com antecedencia mínima de cinco (05) dias.

Art. 14 - A Assembléia-Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da metade mais um dos associados efetivos e, em segunda convocação para mesma data e local, meia hora depois, com mínima de 10% (dez por cento) dos associados.

Parágrafo Único - Caberá à Assembléia- Geral aprovar a mesa que presidirá os trabalhos, cuja constituição será:

- um Presidente;
- um Secretário, que lavrará a Ata da reunião ;
- dois Auxiliares

Art. 15 - Para poder participar e votar, o associado efetivo deverá estar quite com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único - Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração, no caso de votação.

Art. 16 - Sempre que o interesse social o exigir, será convocada uma Assembléia-Geral Extraordinária, cuja convocação explicará os motivos da iniciativa.

§ 1º - A convocação da Assembléia-Geral Extraordinária será feita pelo Presidente da Diretoria, mediante requerimento neste sentido entregue à Diretoria, firmado por, no mínimo:

a) Três membros da Diretoria, ou
b) 1/3 do Conselho de Representantes, ou
c) 10% dos associados efetivos

§ 2º - Para terem direito de convocar a Assembléia-Geral Extraordinária, os requerentes deverão estar quites com suas obrigações.

§ 3º - Decorridos quinze (15) dias da entrega do requerimento, pedindo a convocação da Assembléia, caso a Diretoria não a tenha convocado, tal iniciativa será tomada pelos próprios requerentes, na forma prevista no artigo 13 deste Estatuto.

Art. 17 - As deliberações da Assembléia- Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos associados efetivos presentes. Somente será exigido procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA

Art. 18 - É o órgão executivo da Associação e será eleito e empossado pela Assembléia-Geral, compondo-se de nove (09) membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário

- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- 03 (três) Diretores: Esportivo, Social e Administrativo Patrimonial.

Art. 19 - O mandato da Diretoria será de um (01) ano permitindo-se a reeleição por mais um período.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses da Associação assim o exigirem, sendo convocada pelo Presidente ou por maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Nas reuniões da Diretoria (Ordinária ou Extraordinária) será obrigatória a presença de um membro do Conselho de Representantes.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

a) Administrar a Associação, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembléia-Geral;

b) Elaborar o plano de trabalho e orçamento para o exercício seguinte;

c) Executar, através de grupos de trabalhos, os planos de ação aprovados;

d) Aprovar a admissão de novos associados;

e) Submeter as contas à apreciação do Conselho Fiscal, através de balancetes trimestrais;

f) Submeter à Assembléia-Geral após apreciação do Conselho Fiscal, o balanço do exercício anterior, no primeiro trimestre do exercício subseqüente;

g) Submeter ao Conselho de Representantes assuntos relevantes, em caráter de urgência para deliberação "ad-referendum" da Assembléia-Geral;

h) Promover a convocação da Assembléia-Geral;

i) Elaborar o seu próprio regimento interno;

j) Indicar representantes da Associação para atividades extras-programas, sempre que necessário;

l) Admitir empregados, demiti-los, fixar remuneração e supervisionar seus serviços;

m) Promover o custeio das atividades da Associação e efetuar outras despesas, respeitando, o disposto nos orçamentos;

n) Exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este Estatuto a outros órgãos, "ad-judicia", em nome da Associação;

o) Aplicar as penalidades aos associados previstas neste Estatuto;

p) Propor à Assembléia-Geral, após apreciação do Conselho de Representantes, o valor das atribuições sociais;

q) Organizar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal e homologação da Assembléia-Geral, o relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor;

r) Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de conta de sua gestão, no exercício financeiro correspondente;

s) Determinar a anuidade e/ou mensalidade referente ao respectivo exercício.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) Instalar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) Assinar, com o Tesoureiro, cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidades da Associação junto a terceiros;

d) Coordenar os trabalhos da Diretoria;

e) Convocar as Assembléias-Gerais.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento deste, até 90 dias;

b) Exercer as atribuições que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 24 - Compete ao 1º Secretário:

a) Supervisionar os serviços administrativos da Secretaria;

b) Guardar os livros sociais e nele lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes;

c) Assinar as correspondências de rotina;

d) Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo;

e) Preparar a pauta das reuniões da Diretoria;

f) Elaborar as Atas das reuniões da Diretoria.

Art. 29 - São atribuições do Conselho de Representantes:

a) Encaminhar à Diretoria os problemas e reivindicações dos moradores;

b) Definir as linhas gerais de atividades da Associação;

c) Manifestar-se sobre assuntos relevantes que sejam submetidos pela Diretoria em caráter de urgência e deliberar "ad referendum" da Assembléia-Geral;

d) Fazer-se representar nas reuniões da Diretoria;

e) Elaborar o seu próprio regimento interno e escolher seu Presidente e Secretário, dentre os seus membros;

f) Apreciar o valor das contribuições sociais;

g) Julgar em instância superior os recursos antepostos dos atos da Diretoria, sobre matéria de administração.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal eleito na forma do presente Estatuto, será constituído de seis (06) membros, três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira. Parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar na ordem do dia da Assembléia-Geral nos termos da lei do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco entre si até o 2º Grau na linha reta ou colateral.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o orçamento da AMBU, para exercício financeiro;

b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balanços mensais e sobre o balanço anual;

c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;

d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;

e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 32 - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da reunião Ordinária da Assembléia-Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário:

Substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimento deste, bem como executar as tarefas que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

a) Assinar com o Presidente os cheques emitidos e contratos firmados pela Associação;

b) Assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos feitos;

c) Superintender os serviços de caixa e contabilidade;

d) Preparar e apresentar os balanços anuais a serem apreciados pela Assembléia-Geral, bem como balancetes trimestrais e prestação de contas;

e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da AMBU.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou impedimento deste, bem como executar as tarefas que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 26 - Compete aos três Diretores:

Executar as funções e missões que lhe forem atribuídas pela Diretoria, articulando os Grupos de Trabalho (conforme regimento interno).

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 27 - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da Associação, é formado por dois (02) representantes de cada logradouro da área, eleitos pelos respectivos moradores, para o período de um (01) ano, sendo permitida a reeleição uma só vez.

Parágrafo Único - Os logradouros que tiverem sido divididos em trechos, contarão com 02 (dois) representantes por trecho.

Art. 28 - O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, de 03 em 03 meses, podendo deliberar com a presença de metade mais um de seus membros em primeira convocação e, segunda convocação, meia hora depois, com o número mínimo de cinco (05).

§ 1º - Perderá o mandato qualquer membro do Conselho de Representantes que, sem justificativa, não comparecer a duas (02) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 2º - O Conselho de Representantes reunir-se-á sempre que necessário.

TITULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 33 - As contribuições sociais e demais taxas de serviços administrativos serão fixadas pela Assbléia-Geral, cabendo à Diretoria elaborar e apresentar a proposta das contribuições, após apreciação do Conselho de Representantes.

§ 1º - As contribuições dos sócios deverão ser pagas em parcelas mensais.

§ 2º - Os associados admitidos no decorrer do ano civil, pagarão a contribuição a partir da data de sua admissão.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 34 - Os associados efetivos só poderão votar e ser votados em pleno gozo das suas prerrogativas, não podendo pertencer simultaneamente à Diretoria, ao Conselho de Representantes e ao Conselho Fiscal.

§ 1º - O associado amigo do bairro não poderá votar ou ser votado.

§ 2º - O associado, menor de 18 anos, não poderá votar ou ser votado.

Art. 35 - As eleições da Diretoria deverão ocorrer na Assembléia-Geral, explicitamente convocada para tal, ou Ordinária na primeira quinzena do mês de março de um em um ano, para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º - só poderão ser eleitos associados, com mais de 18 anos admitidos até três (03) meses da data da Assembléia.

Art. 36 - A eleição da Diretoria será direta, através do voto secreto, devendo as candidaturas aos postos eletivos ser apresentadas em chapas, nas quais sejam indicados os nomes para todos.

§ 1º - A inscrição das chapas deverá ser processada mediante ofício dirigido à Diretoria da Associação até cinco (05) dias antes da data da eleição.

Art. 37 - As eleições do Conselho de Representantes poderão ser realizadas nas próprias ruas com ampla divulgação local.

§ 1º - Não poderá um associado participar de mais de uma chapa.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Representantes terá duração de um (01) ano, permitindo - se a reeleição por mais um período.

Art. 38 - Em caso de vacância de membros da Diretoria, caberá aos Diretores remanescentes e o Conselho de Representantes aprovar o substituído proposto pela Diretoria.

Art. 39 - Em caso de vacância no Conselho de Representantes caberá uma nova indicação de Representantes conforme os dispostos no Art. 37 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Serão eleitos na Assembléia de Constituição da Associação a 1ª Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40 - O patrimônio destinar-se-á única e exclusivamente às finalidades da Associação e será formado por:

a) Bens, móveis e imóveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outras formas legais;

b) Produto de venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;

c) Contribuições dos associados;

d) Doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos poderes públicos e rendas eventuais inclusive decorrentes da aplicação de fundos ou de alienação de bens.

Art. 41 - Os bens imóveis da Associação só poderão ser adquiridos onerados ou alienados a qualquer título por proposta de qualquer associado, aprovada em Assembléia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos 2/3 dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

Parágrafo Único - Não havendo quorum procederar-se-á a uma segunda convocação, uma hora depois convocar a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios quites com a entidade.

TÍTULO VII

DAS CORES E INSIGNIAS

Art. 42 - As cores oficiais da Associação são branco, marfim, amarelo, vermelho e azul.

Art. 43 - As cores mencionadas no Art. anterior, serão usadas na Bandeira, Escudo, Sede, Flâmula e Uniforme.

Parágrafo Único - As cores e símbolos da Associação, obedecem modelos originais anexo ao presente Estatuto.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A Associação se absterá de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político partidário, religioso e de cunho estranho às finalidades estatutárias.

Art. 45 - Os associados ou membros da administração não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação.

Art. 46 - Todos os cargos eletivos da Associação serão exercidos em caráter de gratuidade.

Art. 47 - A ASSOCIAÇÃO

Só poderá ser dissolvida em Assembléia Extraordinária, especialemnte convocada para este fim, onde estejam presentes, pelo menos 2/3 dos associados efetivos, em pleno gozo de suas prerrogativas, devendo tal decisão ser tomada pelo mínimo 2/3 dos presentes.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, os bens da Associação serão doados a uma instituição sem fins lucrativos, a ser indicada pela Assembléia-Geral Extraordinaria que tiver determinado a doação.

Art. 48 - Este Estatuto poderá ser reformado ou alterado na proposta de qualquer associado, aprovado em Assembléia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes, pelo menos 2/3 dos associados, em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

Parágrafo Único - Não havendo quorum, proceder-se-á a uma segunda convocação em data pré-fixada, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente convocada para este fim, quando poderá ser tomadas decisões por, pelo menos 2/3 dos presentes, ainda que não seja atingido o quorum neste Artigo.

Art. 49 - Os membros da Diretoria do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação do Estatuto;

c) Abandono de cargo;

d) Solicitar afastamento do cargo para o qual foi eleito;

e) Mudança da área de ação da Associação.

Art. 50 - O sócio infrator do disposto do Artigo, será passível das seguintes penalidades:

a) Advertência verbal

b) Advertência por escrito
c) Multas e taxas
d) Penalidades definidas pela Diretoria

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia-Geral.

Art. 52 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 1985.

WALDOIR SCHAU DE MENEZES
Presidente

E R R A T A

Por lapso de nossa parte, na matéria da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S/A, no Diário Oficial Nº 118 de 25/06/85, na Pag. 07 onde se lê 100 KW leia-se 1000 KW.

SERVIÇO PUBLICO, E PARA SERVIR AO PUBLICO